



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.934, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Prorroga até 30 de junho de 2015 os efeitos da Resolução 1.923, de 30 de janeiro de 2015, que cria o III Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.855/2015;

CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea "b", da Lei nº 1.411/51 e pelo art. 30, alínea "I", do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que “Os CORECONS manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral”;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que “As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento”;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que as dificuldades sistêmicas detectadas para a aplicação do III Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do III Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentados pelos Conselhos Regionais de Economistas dos Estados do Distrito Federal, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2015 os efeitos da Resolução nº 1.923, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 111, que cria o III Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de junho de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon